



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Lei nº 078/98

"Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PLANO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério que estabelece as diretrizes para a administração e desenvolvimento das atividades educacionais de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do magistério tem por objetivo a eficiência do Sistema Municipal de Ensino e a Valorização do Pessoal do Quadro do Magistério, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

I - Estabelecimento do princípio de merecimento para o ingresso e o desenvolvimento na carreira, mediante títulos, qualificações e experiência no Magistério;

II - estabelecimento de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição do professor na formação de um padrão de qualidade para o ensino;

III - o estímulo ao trabalho em sala de aula dar-se-á estágios e cursos de treinamento promovidos pela administração municipal;

IV - Estímulo à qualificação profissional.

a) - Gratificação de 5 (cinco por cento) de seus vencimentos por qualificação profissional em cursos de capacitação, na área de atuação com carga horária superior a 60 horas, sem permissão de acúmulo.

b) - Gratificação de 10% (dez por cento) de seus vencimentos por ter concluído estudos adicionais na área de sua atuação profissional.

Art. 3º - Entende-se como pessoal do Quadro do Magistério.

I - Pessoal do Quadro de Magistério
- A pessoa legalmente investida em cargo público de professor e de especialista.

II - Quadro de Pessoal do Magistério
- O conjunto de cargos em comissão, de funções de confiança, de cargo de professor e de especialista em educação, integrantes do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

III - Referência - A posição na faixa de índices de vencimentos dentro de cada classe;

IV - Nível - o desdobramento do cargo, segundo a titulação exigida;

V - Classe - Subdivisão de um nível numa mesma carreira, identificada por algarismo romano.

VI - Carreira - O cargo de Professor e de Especialista em Educação organizada em classes e níveis hierarquizados;

VII - Promoção - A movimentação do Servidor do magistério de uma referência para outra de um nível imediatamente superior.

TITULO II

DO INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA

CAPITULO I

Art. 4º - O Plano de Carreira e remuneração é composto por:

I - Quadro de Pessoal do Magistério e Piso Salarial - Anexo I;

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Anexo II.

Art. 5º - Os Cargos de carreira do Quadro do magistério serão organizados compreendendo as necessidades do funcionamento do sistema municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 6º - São requisitos básicos para o ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal:

I - realização de concurso público de provas e títulos;

II - nacionalidade brasileira;

III - gozo de seus direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações militares;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - habilitação específica exigida pela Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos legais.

§ 2º - Aos portadores de deficiência será assegurado o direito de inscrever-se no concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a atividade de sala de aula.

Art. 7º - O Quadro do Magistério, nos termos do Estatuto do Magistério, é formado por:

I - Professor de educação infantil a 4ª série do ensino fundamental;

II - Professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental;

III - Especialista em educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 8º - O ingresso no cargo efetivo de Professor e de Especialista em Educação se dará no nível inicial e sempre na classe e referencias iniciais, de acordo com esta Lei e com o Estatuto do Magistério.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas de Professores e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos públicos anteriores, o Município realizará concurso público de 04 em 04 anos: -

Parágrafo Único - Até que seja realizado concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma seleção pública temporária, em caráter excepcional, com duração de no máximo 03 (três) anos.

Art. 10 - O concurso público será convocado e homologado pelo Prefeito Municipal, conforme as disposições do edital de convocação do concurso.

Parágrafo Único - O concurso terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TITULO III

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 11 - O servidor do Quadro do Magistério, em razão de sua titulação e desempenho profissional fará jus as prorrogações horizontal e vertical.

Art. 12 - De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Educação, o Município oferecerá cursos e programas de aperfeiçoamento.

Art. 13 - Para a atendimento do disposto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - prioridade em áreas carentes de professores;

II - prioridade nos cursos para os professores que terão maior tempo de serviço a ser cumprido no sistema municipal de ensino;

III - efetivação de convênios com instituições de ensino superior credenciadas.

IV - utilização de metodologias diversificadas que levem em conta o processo de educação à distancia.

Art. 14 - São incentivos de progressão por qualificação no trabalho docente:

I - Exames periódicos de aquisição do conhecimento.

II - tempo de serviço dedicado à docência.

III - titulação em instituições credenciadas.

IV - avaliação de desempenho profissional.

V - dedicação exclusiva ao cargo.

CAPITULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 15 - Progressão horizontal é a evolução do professor e do especialista em educação de uma referencia para outra superior, dentro do mesmo nível, classe ou especialidade, a cada 05 (cinco) anos.

Art. 16 - Terá direito a progressão horizontal o servidor do Quadro do Magistério que:

I- obteve conceito satisfatório no processo de avaliação de desempenho;

II- não tiver sofrido nenhum tipo de penalidade no período;

III- não ter sido afastado de suas funções docentes;

IV- estiver no exercício do cargo em comissão ou função de confiança no magistério;

CAPITULO II -

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 - É a acessão do servidor do Quadro do Magistério em sua carreira profissional por comprovação de titulação.

Parágrafo Único - O profissional do quadro de Magistério que obtiver progressão vertical por titulação receberá seus vencimentos conforme o nível enquadrado e atuará no cargo para o qual foi concursado ou efetivado.

Art. 18 - Terá direito a progressão vertical servidor do Quadro de Magistério que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

I - mudar de titulação no período, devendo continuar atuando no mesmo nível de ensino para o qual foi concursado.

II - não ter sofrido nenhum tipo de punição no período.

Art. 19 - A progressão vertical garantirá ao servidor do Quadro de Magistério acréscimo de vencimento.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 - Avaliação de desempenho é o meio de verificação do desempenho dos profissionais de educação, no cumprimento de suas atividades funcionais, objetivando a progressão de sua carreira no Magistério.

Art. 21 - Nas avaliações de desempenho serão adotados modelos específicos que atenderão a natureza das atividades educacionais exercidos pelo profissional de educação, observando o seguinte:

I - periodicidade da avaliação;

II - objetividade e adequação dos problemas e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional do cargo;

III - contribuição do servidor para a melhoria e a formação de um padrão de qualidade de ensino em Sebastião Laranjeiras.

IV - capacitação dos avaliados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

V - conhecimento do professor dos objetivos da avaliação.

Art. 22 - O processo de avaliação de desempenho, progressão horizontal e vertical, bem como o instrumento de dedicação exclusiva serão regulados por ato do Prefeito Municipal.

TITULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo do Magistério.

Art. 24 - Os vencimentos previstos nesta lei correspondem a jornada de 20 horas semanais. O professor com jornada de 40 horas semanais perceberá seu vencimento normal acrescido de 100% (cem por cento), em função da extensão da carga horária.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de Professor e Especialista em Educação poderão receber as seguintes vantagens:

I - remuneração pelo exercício de cargo comissionado;

II - gratificação pelo exercício da função de confiança;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de 1/3 sobre as férias;

V - gratificação de 10% de seus vencimentos, por ter concluído curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

especialização de 360 horas, na área de sua atuação,
em instituição credenciada;

VI - 20% de seus vencimentos por ter
concluído curso de Mestrado na área de sua atuação;

VII - 30% de seus vencimentos, por
ter concluído o curso de Doutorado.

VIII - Salário base.

IX - Atividades complementares.

X - Estimulo de classe.

XI - Adicional.

XII - Gratificação profissional.

XIII - Abonos salariais.

XIV - Salário família.

Art. 26 - Remuneração é o
vencimento do cargo, acrescido das vantagens
pecuniárias previstas no artigo anterior.

Art. 27 - Os cargos de Diretor,
vice-diretor, Secretário Escolar terão seus
vencimentos definidos na tabela a ser editada pelo
Poder Executivo Municipal.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Não serão permitidas
incorporações de qualquer gratificação por função
dentro ou fora do sistema de ensino, nos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 29 - Os exames de sanidade física e mental serão, obrigatoriamente, realizados por médicos credenciados pelo Município.

Art. 30 - Os professores que estiverem afastados de sala de aula por mais de 15 (quinze) dias, que não seja por licença gestante e capacitação profissional determinados pelo Município, não poderão receber os vencimentos pelos recursos do Fundo.

Art. 31 - A remuneração dos docentes portadores de diploma de curso de Graduação Plena, nunca poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos docentes formados em curso de nível médio:

Art. 32 - Os professores do Quadro de Magistério que estiverem servindo fora das atividades de sala de aula, deverão retornar a sala de aula para fazerem jus as determinações desta Lei.

Art. 33 - Os profissionais do Quadro do Magistério serão reenquadrados no prazo 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 34 - A comissão de Reenquadramento será formada por ato do Prefeito e terá 03 (três) membros: um da secretaria de administração e dois da secretaria de educação.

Art. 35 - Os professores leigos terão um prazo de 05 (cinco) anos para obter sua habilitação específica e serem reenquadrados no Quadro de Magistério, devendo o Poder Executivo Municipal gerar as condições para a capacitação profissional.

Art. 36 - Serão aplicadas aos servidores do Quadro de Magistério as normas e penalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 37 - De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, os vencimentos dos docentes obedecerão a quantidade presencial de alunos em sala de aula, com média de 25 alunos e com regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 38 - O salário dos professores do ensino fundamental deve servir como referencia para pagamento dos vencimentos dos professores de educação infantil e de ensino médio.

§ 1º - Até que haja o Reenquadramento, o Pessoal do Quadro do Magistério continuará percebendo seus rendimentos pelas atuais tabelas salariais.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, desde que seja referendado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas previstas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE
JUNHO DE 1998.**


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ANEXO I

CATEGORIA: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Lei nº 078 de 26 de junho de 1998.

Nível	Habilitação	Regime	
		20 H/S	40 H/S
I	Ensino Médio/ Modalidade Normal	143,00	286,00
II	Estudos Adicionais / Licenciatura Curta	156,00	312,00
III	Licenciatura Plena	180,00	360,00
IV	Licenciatura Plena com Pós Graduação	230,00	460,00

ANEXO II

GRUPO MAGISTÉRIO: CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura	Símbolo	Habilitação	Área de atuação	Carga Horária
Diretor	D - 1	Magistério	UE Nível I	40
	D - 2	Licenciatura Curta	UE Nível II	40
	D - 3	Licenciatura plena	UE Nível III	40
Vice-Diretor	V - 1	Magistério	UE Nível II	20
	V - 2	Licenciatura plena	UE Nível III	20
Secretário Escolar	S	Magistério	UE I, II, e III	20

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE
JUNHO DE 1998.

Luiz Rodrigues Monção
LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal